# PREGÃO ELETRÔNICO N°: 159/2014/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1734.00003-00/2014/AGEVISA

INTERESSADO: Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Bens Permanentes de Informática e Eletrodoméstico (microcomputador, notebook, nobreak, e refrigerador tipo frigobar), conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

RELATÓRIO DE EXAME DE INTENÇÃO DE RECURSO

DA INTENÇÃO DE RECURSO:

A Empresa TEKLI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP interpôs intenção de recurso quanto a decisão desta Pregoeira em desclassificar no certame sua proposta comercial para o item 02 - MICROCOMPUTADOR Motherboard (Placa Mãe) - com a motivação de que deixou de apresentar a comprovação de assistência técnica, na cidade de Porto Velho, do fabricante da marca ofertada, sob os seguintes argumentos:

* 1. **DOS FATOS:**
     1. A Empresa TEKLI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – EPP, ao apresentar intenção de recurso alegou que na sua proposta e no anexo encaminhado, informa devidamente como será provida a assistência na cidade de Porto Velho, on-site, por 3 anos e no prazo de 72 horas após abertura do chamado, bem como afirma que poderá efetuar tal comprovação oportunamente.

* + 1. Contudo vencido o prazo determinado pelo Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 a mesma não apresentou suas razões de recurso, no entanto passamos a julgar sua motivação.
  1. **DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO DA EMPRESA: TEKLI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – EPP.**
     1. Não houve a apresentação das peças recursais. Os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei, bem como de forma escrita e com fundamentação, conforme disposto no Edital (Item 12 e seus subitens - DOS RECURSOS). Com base apenas nas Intenções de Recursos, segue a análise dos fatos.

ITEM 1.1.1: Não assiste as razões da recorrente pelos motivos abaixo descritos:

A Empresa recorrente apresentou proposta para o item 02 - MICROCOMPUTADOR: Motherboard (Placa Mãe), sendo a mesma desclassificada por não apresentar, juntamente com a proposta, a comprovação de assistência técnica autorizada do fabricante na cidade de Porto Velho.

No item 2.4. DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, o Edital prevê:

2.4.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A assistência técnica deverá ser executada de acordo com o solicitado para cada item conforme o subitem 2.1 do Termo de Referência.

Vejamos o que diz o item 2.1. Especificação Técnica e Quantidade:

Item 02 - MICROCOMPUTADOR: Motherboard (Placa Mãe) (...) O fabricante do equipamento deverá prover assistência técnica autorizada do fabricante na cidade de Porto Velho (devidamente comprovado)

A recorrente acrescentou em sua proposta apenas a informação de que para o Item 02, o produto ofertado apresenta garantia do fabricante de **3 anos on-site (**prestada no Estado de Rondônia), e que a **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, seria executada conforme a exigência do subitem 2.1 do Termo de Referência, ou seja, para o item em tela, DEIXOU de comprovar assistência técnica autorizada do fabricante na cidade de Porto Velho. Assim, descumprindo as exigências do Edital e Termo de Referência.

**3. CONCLUSÃO:**

3.1 Portanto, cumpridas todas as formalidades legais quanto à análise da intenção de recursos interpostos, considero o recurso da empresa **INTEMPESTIVO**, e pelas razões acima alinhavadas **NEGO PROVIMENTO** a intenção de recurso da empresa **TEKLI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – EPP.**

**4. DECISÃO**:

Com base no princípio constitucional, da proposta mais vantajosa, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Artigo 3º da Lei 8.666/93). Não deixando ainda de citar aqui que o Estado visa a economicidade, a razoabilidade, o bom andamento das atividades da Secretaria solicitante, entende assim essa Pregoeira que as decisões proferidas quanto à desclassificação acima deve ser MANTIDA INTEGRALMENTE conforme acima exposto. Seguidamente, submete-se o assunto à autoridade superior, de conformidade com o Art. 109, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 30 de julho de 2014.

Maria do Carmo do Prado

# Pregoeira Substituta/CPL/ ÔMEGA/ SUPEL

Mat. 300053324